



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Incra (RS) nº002 de 2018.

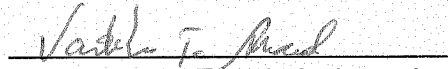
Altera a redação do §3 do art. 15, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Incra (RS) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do §3 do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Incra (RS), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Na sessão Legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento da parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Plenário José Alves de Souza, em 03 de Setembro de 2018.

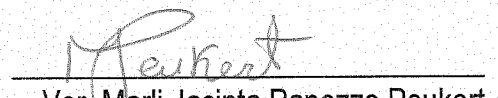

Ver. Vanderlei Tatsch do Amaral


Ver. Darci Dreher França


Ver. Tarcísio de Campos Barbosa

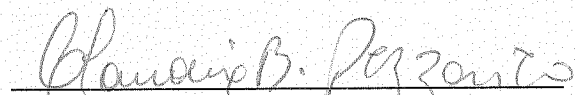

Ver. Sidinei de Souza Rodrigues


Ver. Lucas Andrei Ribeiro


Ver. Marli Jacinta Panozzo Peukert


Ver. Gilmar Laurindo Bellini


Ver. Gilberto Junior Trenhago Wilges


Ver. Claudia Luciane Barbosa Pezzarico

- TERRA DA PROSPERIDADE -

1



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda apresentada pelos Edis, visa corrigir erro do caput do §3º do art. 15, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Incra (RS), quando da alteração proposta pela emenda nº001 de 2016, o qual manteve erroneamente possibilidade de pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação para sessão extraordinária.


Ainda, para ficar de acordo com §3º artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS).

Sala do Plenário José Alves de Souza, em 03 de Setembro de 2018.


Ver. Vanderlei Tatsch do Amaral



Ver. Darci Dreher França


Ver. Tarcísio de Campos Barbosa

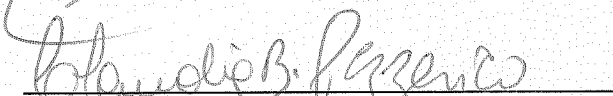

Ver. Sidinei de Souza Rodrigues


Ver. Lucas Andrei Ribeiro


Ver. Marli Jacinta Panozzo Peukert


Ver. Gilmar Laurindo Bellini


Ver. Gilberto Junior Trenhago Wilges


Ver. Claudia Luciane Barbosa Pezzarico



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOA VISTA DO INCRA

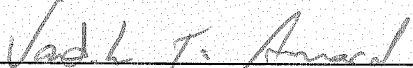
PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA DO INCRA (RS)

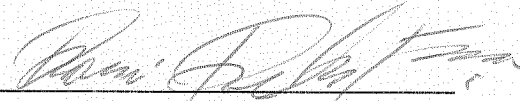
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA (RS), no uso de suas atribuições legais, promulga a Emenda à lei Orgânica do Município de Boa Vista do Incra (RS) nº002/2018.

Art. 1 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2 - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor, partir de 12 de Novembro de 2018.

Plenário José Alves de Souza, Boa Vista do Incra (RS), em 12 de Novembro de 2018.


Ver. Vanderlei Tatsch do Amaral
Presidente


Ver. Darci Dreher França
Vice-Presidente


Ver. Tarcísio de Campos Barbosa
1ª Secretário

- TERRA DA PROSPERIDADE -